

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2014**  
**DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**SÚMULA:** “Altera a redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acresce parágrafo único em ambos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações, sendo que ambos passarão a contar com os seguintes parágrafos únicos:

“(…)

**Art. 2º** Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

**Art. 3º** Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 90% (noventa por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2014.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
26 MAIO 2014
Protocolo 519

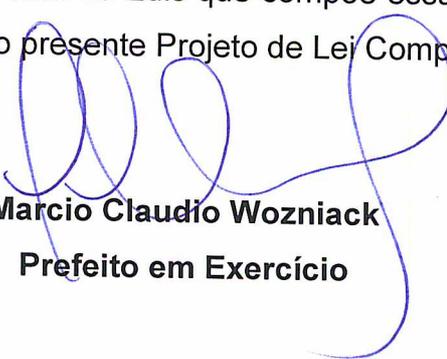
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2014**  
**DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 07/2014, de 23 de maio de 2014, de alteração da redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acréscimo de acresce parágrafo único em ambos.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de que sejam remunerados com a gratificação somente os médicos que realmente prestaram o plantão naquele determinado dia.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**